



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 32/91

Revogada pela

Lei 419/2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - A convocação das eleições para o Conselho Tutelar será feito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

§ 1º - Do Edital constarão o local, dia e hora do início e encerramento da votação.

§ 2º - A eleição será presidida e apurada por uma Comissão composta por três (3) membros, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Representante do Ministério Público.

Art. 3º - Não podem ser candidatos, na mesma chapa, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proibição deste artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 4º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar são exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residência no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;

V - escolaridade mínima de 2º grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - A idoneidade moral será atestada mediante certidão do Cartório Criminal da Comarca de que, contra o interessado, não consta condenação com trânsito em julgado, por infração aos bons costumes e à moral.

Art. 5º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto de dois (2) representantes de cada uma das seguintes entidades, devidamente credenciadas: ACICA, LIONS CLUBE, APMI, Associação de Moradores e de Comerciantes, Clube de Mães, AGRICOLA, ATAC, Sindicatos, Templos



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

APM's das Escolas Públicas e Particulares e APAE.

§ 1º - O voto será facultativo, através de sufrágio direto e secreto.

§ 2º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, presentes à eleição, no mínimo, metade das entidades a que se refere o CAPUT deste artigo.

§ 3º - Não sendo alcançado o número de votantes e de votos de que trata o parágrafo anterior, proceder-se-á à nova eleição no prazo de vinte (20) dias.

Art. 6º - As Chapas concorrentes farão constar os nomes dos cinco (5) candidatos a membros do Conselho Tutelar e igual número de suplentes, os quais serão chamados sucessivamente, na ordem que constarem.

Art. 7º - As chapas concorrentes serão inscritas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até cinco (5) dias antes da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas inscritas poderão indicar um Fiscal de Mesa e Apuração.

Art. 8º - Após a votação iniciar-se-á imediatamente a apuração, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, sendo os eleitos considerados imediatamente empossados.

Art. 9º - Havendo impugnação por parte de qualquer das chapas inscritas, através de seu Fiscal de Mesa e Apuração, o caso será decidido imediatamente, de tudo se lavrando ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se conformando, a chapa impugnante poderá recorrer da decisão via judicial, tão somente.

Art. 10 - Até cinco (5) dias após a posse dos eleitos, os membros efetivos do Conselho Tutelar elegerão entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 11 - À Comissão Eleitoral compete:

I - iniciar o processo de votação, presidindo até a proclamação e posse dos eleitos;

II - resolver, em instância única, os recursos dos Fiscais de Mesa e Apuração, credenciados pelas Chapas inscritas;

III - resolver, em instância única, as impugnações às chapas inscritas, até 24:00 horas antes das eleições;

IV - resolver, em instância única, as impugnações e reclamações sobre eventual violação da urna eleitoral, ao número de votantes ou outras irregularidades;

V - proclamar o resultado da apuração;

VI - preparar, rubricar e fiscalizar as cédulas



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

eleitorais, antes da colocação nas urnas e durante a apuração.

Art. 12 - As despesas com a presente Lei, correrão por conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 04 de dezembro de 1991.

IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Hoje
DIA: 14-12-91
PÁGINA: 22